



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador João Capiberibe

**EMENDA Nº - PLENÁRIO**

(Ao PLC 35 de 2015)

Altera a Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP, tornando obrigatória a publicação da taxa de elucidação de crimes de forma padronizada.

**EMENDA ADITIVA**

Acresça o art. 4º ao PLC nº 35 de 2015, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 4º A Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, passa a vigorar acrescido do art. 7-A, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A Os Estados e o Distrito Federal deverão manter sistema informatizado e integrado de registros de ocorrências criminais, no âmbito de cada unidade federativa, aptos a repassarem informações ao Sinesp nos termos desta lei.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca estabelecer sistemas unificados, integrados e informatizados de ocorrências criminais no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, a fim de facilitar a alimentação do SINESP, uma vez que algumas unidades federativas mantêm sistemas paralelos que prejudicam a integridade e a integralidade da base de dados de ocorrências.

SF/17171/20267-75  
A vertical barcode is positioned next to the document's identifier.



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador João Capiberibe

Isso trará mais efetividade e incrementará a base de informações que imprescindíveis à atividade de segurança pública como um todo.

Nesse sentido, não se olvida que uma base de dados íntegra permite que as Secretarias de Segurança Pública uma melhor gestão da política de segurança, que consequentemente permitirá a alimentação de dados do SINESP de forma consistente.

Tal providência também auxilia a atividades dos órgãos policiais e o intercâmbio de informações na atividade de inteligência.

Forte nessas razões, apresente a presente emenda com o objetivo de aperfeiçoar o texto e a segurança pública de nosso país.

Sala das Sessões,

SENADOR João Capiberibe  
PSB/AP

SF/17171/20267-75